



FCT/4066/30/07/2020/S

Exmo(a). Senhor(a)
Professor(a) Doutor(a)
Paulo Jorge dos Santos Pimentel de
Oliveira
Universidade da Beira Interior (UBI)
Universidade da Beira Interior.
Departamento de Engenharia
Electromecânica. Calçada fonte do
Lameiro
6201-001 Covilhã

Assunto: Contrato-programa no âmbito do Financiamento Plurianual de Unidades de I&D Centro de Ciências e Tecnologias Mecânicas e Aeroespaciais (C-MAST) - UIDB/00151/2020 e UIDP/00151/2020

Em referência ao assunto em epígrafe, venho por este meio remeter a V. Exa. um exemplar do contrato-programa, devidamente assinado e carimbado.

Com os melhores cumprimentos,

Isabel Vitorino

Diretora | Departamento de Apoio às Instituições

CONTRATO-PROGRAMA

**Financiamento Plurianual de Unidades de I&D
2020-2023**

Entre:

A **FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA, I.P.**, NIPC 503904040, pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida D. Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa, aqui representada pela Professora Doutora Helena Margarida Nunes Pereira, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o efeito, adiante designada como **1.º outorgante** ou **FCT**;

e

Universidade da Beira Interior (UBI), NIPC 502083514, com sede em Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, aqui representado/a por JOSE CARLOS PÁDUA MARQUES, na qualidade de VICEDIRETOR, com poderes para o efeito, adiante designado/a como **2.º outorgante** ou por Instituição de Gestão Principal/Beneficiário,

e

Paulo Jorge dos Santos Pimentel de Oliveira, Coordenador/a da Unidade de I&D Centro de Ciências e Tecnologias Mecânicas e Aeroespaciais (C-MAST), adiante designado/a como **3.º outorgante** ou **Coordenador/a**.

É celebrado, ao abrigo do n.º 1 do Artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, publicado na I Série do Diário da República sob o n.º 94, que estabelece o regime jurídico das instituições que se dedicam à investigação e desenvolvimento e ao abrigo do Regulamento de Avaliação e Financiamento Plurianual de Unidades de I&D, com o n.º 503/2017, de 26 de setembro, publicado na II Série do Diário da República sob o n.º 186, adiante designado por Regulamento, e reciprocamente aceite o presente contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a concessão de um financiamento à Unidade de I&D **Centro de Ciências e Tecnologias Mecânicas e Aeroespaciais (C-MAST)**, no montante total máximo de **€ 503.000,00 (quinhentos e três mil euros)**, nos termos dos artigos 10.º e seguintes do Regulamento.
2. O financiamento total atribuído pelo 1.º outorgante ao/s Beneficiário/s da Unidade de I&D integra as parcelas de financiamento base e financiamento programático, que se destinam à persecução dos objetivos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento e devem ser afetas ao plano de atividades apresentado em candidatura e de acordo com as recomendações do painel de avaliação.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

CLÁUSULA 3.ª

Declarações de Compromisso

O/s Beneficiário/s, na exata qualidade em que assinam, declaram por sua honra que:

- i. Tomaram conhecimento das decisões de aprovação do financiamento total *supra* identificadas, aceitando-as nos seus precisos termos, e de que as mesmas caducam caso o/s Beneficiário/s não proceda/m ao envio do presente Contrato-Programa e respetivos anexos, devidamente assinados, à FCT no prazo de 20 dias úteis a contar da data de disponibilização dos anexos que integram o Contrato-Programa;
- ii. Aceita/m cumprir todas as obrigações que para si resultem das disposições do Regulamento, bem como das que decorrem do presente Contrato-Programa e, subsidiariamente, as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- iii. O financiamento não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação da Comissão Europeia 2014/C198/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas;

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações da FCT

1. A FCT compromete-se a efetuar os pagamentos, referentes ao financiamento, ao 2.º Outorgante de acordo com o previsto na Cláusula 6.ª.
2. A FCT deve disponibilizar aos Beneficiários as normas de execução do financiamento e todas as orientações necessárias à boa gestão do financiamento atribuído, incluindo informações sobre a execução e os pagamentos realizados, assim como os relatórios técnicos elaborados no âmbito das verificações administrativas das despesas apresentadas.
3. No âmbito das suas competências a FCT promove as ações de avaliação e controlo, previstas no Regulamento e na cláusula 9.ª do presente Contrato-Programa, recorrendo a peritos nas áreas científicas e temáticas, no que diz respeito aos aspetos científicos, ou realizando auditorias técnicas e financeiras diretamente ou por outras entidades por ela mandatadas.
4. A FCT executa o presente Contrato-Programa no escrupuloso cumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
5. A FCT garantirá que as pessoas por si envolvidas na avaliação, no acompanhamento e controlo dos financiamentos respeitam a confidencialidade do conteúdo das candidaturas e dos demais aspetos de execução.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do/s Beneficiário/s

O/s Beneficiário/s, sem prejuízo do definido no Regulamento e nos demais pontos do presente Contrato-Programa, obriga/m-se a:

- i. Executar o financiamento de acordo com o presente Contrato-Programa;

P20
Lp

- xii. Proceder, no âmbito do presente financiamento, à reposição dos montantes objeto de correção financeira decididos pelas entidades competentes ou dos montantes correspondentes à parcela de pagamentos não justificados, nos termos definidos pelas mesmas e que constarão da notificação formal da constituição de dívida, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da comunicação da mesma.

CLÁUSULA 6.ª

Regime das Despesas

1. São elegíveis despesas diretamente relacionadas com a execução do plano aprovado, e encargos gerais calculados com base em custos simplificados a uma taxa fixa de 25%, sendo que estes últimos não se aplicam no âmbito do financiamento programático.
2. A justificação do financiamento atribuído deve respeitar as regras de elegibilidade de despesas descritas nas Normas de Execução Financeira aplicáveis.
3. A justificação do financiamento atribuído deve ser efetuada, separadamente por parcela/referência de financiamento referidas na Cláusula 2.ª, n.º 1, subpontos i. e ii., através da submissão eletrónica de listas identificativas das despesas diretas pagas, designadas pedidos de pagamento, em formulário próprio disponibilizado no Portal de Ciência e Tecnologia (PCT), acompanhado obrigatoriamente pelos documentos da amostra, de acordo com as instruções constantes no Manual de Submissão de Listagens de Despesas.

CLÁUSULA 7.ª

Pagamentos aos Beneficiário/s

1. O 1.º outorgante efetua pagamentos ao 2.º outorgante, a título de adiantamento, de 7,5% do financiamento aprovado, correspondentes a cada parcela/referência identificadas na Cláusula 2.ª, n.º 1 subpontos i. e ii., após a regular assinatura do Contrato-Programa completo por todos os outorgantes.
2. Considerando o definido no nº 3 da Cláusula 6.ª, por cada pedido de pagamento apresentado, o 1º outorgante procede, se for o caso, a pagamento/s ao 2.º outorgante, com vista ao reembolso das despesas elegíveis apresentadas, acrescidas do valor proporcional de encargos gerais, quando aplicável. A cada reembolso será deduzida uma parcela destinada à comprovação parcial do adiantamento concedido.
3. Em caso algum a soma dos pagamentos realizados pelo 1.º outorgante por parcela/referência de financiamento poderá ultrapassar, antes do encerramento, 95% do respetivo financiamento aprovado, sendo o remanescente, até ao limite de cada financiamento aprovado e validado, pago após o encerramento das componentes científica e financeira, através de pagamento a título de reembolso final.
4. Os pagamentos são efetuados de acordo com as disponibilidades orçamentais do 1.º outorgante nos termos do referido nos n.º 1., 2. e 3. da presente Cláusula e no que é estabelecido nas Normas de Execução Financeira e demais orientações da FCT.
5. Todos os pagamentos são efetuados pelo 1.º outorgante por transferência bancária para a/s conta/s bancária/s do 2.º outorgante com o/s IBAN indicado/s nos Anexos II e II.a. O 2.º outorgante deve

- ii. Permitir, atempadamente, o acesso das referidas entidades aos locais de realização das atividades financiadas e a todos os documentos e elementos adequados que permitam a realização das verificações físicas e técnicas necessárias;
 - iii. Elaborar os relatórios de progresso e final, previstos no artigo 21.º do Regulamento, os quais devem integrar informação sobre as componentes incluídas no financiamento programático aprovado, nomeadamente sobre os concursos de recrutamento de investigadores doutorados previstos e os realizados, os contratos de trabalho celebrados e a contribuição dos doutorados contratados para as atividades da Unidade de I&D e ainda, se aplicável, relatar igualmente a aplicação dos apoios na participação em infraestruturas ou redes europeias e internacionais, assim como na execução das restantes atividades financiadas.
2. O 1.º outorgante pode, a todo o momento, determinar uma avaliação excecional, com base na análise dos relatórios de progresso de acordo com o previsto no artigo 22.º do Regulamento.
 3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o 1.º outorgante pode realizar ou mandar realizar por equipas especializadas e devidamente mandatadas auditorias técnicas ou financeiras à Unidade de I&D.

CLÁUSULA 10.ª

Redução do Financiamento

O financiamento pode ser reduzido, designadamente com fundamento em:

- i. Incumprimento parcial das obrigações do/s Beneficiário/s;
- ii. Verificação do estabelecido no n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento, com incidência sobre o financiamento base, e/ou sobre o financiamento programático;
- iii. Não justificação da despesa;
- iv. Imputação de valores superiores aos legalmente permitidos e aprovados ou de valores não elegíveis;
- v. Imputação de despesas não relacionadas com a execução do plano aprovado, ou não justificadas através de faturas, ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, bem como de despesas não relevadas na contabilidade;
- vi. Incumprimento das normas relativas a informação, publicidade e de divulgação de publicações científicas geradas pela Unidade de I&D, de acordo com a Política de Acesso Aberto da FCT, em particular os requisitos descritos no ponto viii, subponto c., da Cláusula 5.ª;
- vii. Desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional, nomeadamente em matéria de contratação pública, aplicando o 1.º outorgante, neste caso, uma redução de acordo com a Decisão da Comissão Europeia C(2019)3452, de 14/05/2019, aplicável a procedimentos lançados após aquela data;
- viii. Não consideração de receitas provenientes do financiamento.

9/30
Vp

CLÁUSULA 12.ª

Encargos

São da responsabilidade do/s Beneficiário/s todas e quaisquer despesas e encargos, nomeadamente de ordem fiscal, que resultarem da celebração, cumprimento ou execução do presente Contrato-Programa, bem como todas as despesas judiciais e extrajudiciais, que o 1.º outorgante efetuar para garantir a cobrança de tudo quanto constitua seu crédito.

CLÁUSULA 13.ª

Vigência do Contrato-Programa

Não obstante o período de elegibilidade de despesas estar confinado ao período de execução do financiamento previsto na Cláusula 2.ª, o presente Contrato-Programa, incluindo os respetivos anexos, começa a produzir efeitos depois de ser recebido pela FCT devidamente assinado e após validação pela FCT da conformidade com os requisitos subjacentes à decisão de financiamento, mantendo-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA 14.ª

Normas Subsidiárias

Em tudo o que o presente Contrato-Programa for omissivo, rege-se-á pela legislação e regulamentação em vigor.

CLÁUSULA 15.ª

Documentos Integrantes

Fazem parte do presente Contrato-Programa e a eles se recorrerá quando necessário, todos os documentos que integram o processo de candidatura, bem como os seguintes anexos que fazem dele parte integrante:

Anexo I: Quadro do orçamento e do montante de financiamento base,

Anexo I.a: Quadro do orçamento e do montante de financiamento programático,

Anexo II: Declaração de identificação do IBAN da Instituição de Gestão Principal para realização dos pagamentos no âmbito do financiamento base,

Anexo II.a: Declaração de identificação do IBAN da Instituição de Gestão Principal para realização dos pagamentos no âmbito do financiamento programático.

CLÁUSULA 16.ª

Disposições Finais

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa são submetidos à arbitragem nos termos da lei.

PJO
4
16^r

FINANCIAMENTO DE UNIDADES DE I&D
CONTRATO PROGRAMA - ANEXO I (Orçamento/s)

Referência FCT I.P.: **UIDB/00151/2020**

Título: **Centro de Ciências e Tecnologias Mecânicas e Aeroespaciais**

Investigador Responsável: **Paulo Jorge dos Santos Pimentel de Oliveira**

Data de Início: **01-01-2020**

Quadro do Orçamento Elegível e do montante máximo de financiamento repartido pela Instituição Proponente

Proponente / Participante(s)	Designação da Instituição	Regiões NUTS II	Orçamento elegível	Montante máximo de financiamento	Taxa financiamento OE	OE
Proponente	Universidade da Beira Interior (UBI)	Centro (P)	285.000,00	285.000,00	100,00	285.000,00
		TOTAL	285.000,00	285.000,00	100,00	285.000,00



4
FJO
16'

FINANCIAMENTO DE UNIDADES DE I&D

CONTRATO PROGRAMA - ANEXO I.a (Orçamento/s)

Referência FCT I.P.: **UIDP/00151/2020**

Título: **Centro de Ciências e Tecnologias Mecânicas e Aeroespaciais**

Investigador Responsável: **Paulo Jorge dos Santos Pimentel de Oliveira**

Data de Início: **01-01-2020**

Quadro do Orçamento Elegível e do montante máximo de financiamento repartido pela Instituição Proponente

Proponente / Participante(s)	Designação da Instituição	Regiões NUTS II	Orçamento elegível	Montante máximo de financiamento	Taxa financiamento OE	OE
Proponente	Universidade da Beira Interior (UBI)	Centro (P)	218.000,00	218.000,00	100,00	218.000,00
		TOTAL	218.000,00	218.000,00	100,00	218.000,00

